



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 745

Autoriza o poder Executivo municipal a criar e denominar Escola municipal localizada na zona urbana do município.

O senhor Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda-MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar uma Escola Municipal Urbana de 1º Grau, de acordo com o regimento escolar do Departamento de Educação e Cultura do Município e que funcionará sob a denominação: Escola Municipal de 1º Grau "Dnª Marlene de Matos Bossay".

Artigo 2º - A Escola relacionada no artigo anterior, funcionará à Rua Anibal B. de Toledo.

Artigo 3º - A critério do Executivo, e de acordo com as necessidades da clientela, disponibilidade de local e professor, a escola criada por esta Lei, poderá manter extensões.

Artigo 4º - A denominação "Escola Municipal Urbana de 1º Grau" poderá ser usada por extenso, ou abreviada no termo "E.M.U.P.G." seguida da denominação dada à escola, por extenso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miranda-MS., 27 de outubro de 1987


Ivan Paz Bossay

Prefeito Municipal